



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Comissão de Reforma do Estatuto



Comissão de Reforma
do Estatuto

Presidente

Ricardo Luiz Smith

Secretário Executivo

Durval Rosa Borges

Relatores

João Aléssio Juliano Perfeito
Lucila Amaral Carneiro Vianna
Reinaldo Salomão
Soraya Soubhi Smaili

Membros

Akira Ishida
Ana Cristina Passarella Brêtas
André dos Santos Carneiro Cardoso
Álvaro Nagib Atallah
Bruno Ferreira de Souza
Bruno Funchal
Cynthia Andersen Sarti
Durval Rosa Borges
Eleonora Menicucci de Oliveira
Emília Inoue Sato
Enio Buffolo
Felipe Gilio Andrade de Meneses
Helena Bonciani Nader
Hélio Kiyoshi Takahashi
Janine Schirmer
José Ivaldo Rocha
Klaus Nunes Ficher
Luiz Eugênio A. de Moraes Mello
Luiz Juliano Neto
Luiz Roberto Ramos
Manoel João Batista Castelo Girão
Marcelo Menezes de Carvalho
Maurício Corrêa de Almeida
Pola Maria Poli de Araújo
Raquel Pinheiro Pimentel Silva
Ricardo Luiz Smith
Sylvia Helena Souza da Silva Batista
Tassiana Cristina Godoy
Virgínia Berlanga Campos Junqueira
Wilma Peres Costa

Secretárias

Diva Rey da Silva Martins
Eunice Akiyama

Ofício Reforma nº 014/2009

23089.001446/2009-71

São Paulo, 17 de abril de 2009.

Ilmo. Sr.
Dr. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
Procurador Geral da UNIFESP
E/M

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer sobre questão colocada pela Comissão de Reforma do Estatuto em reunião ordinária de 13 de abril p.p.:

“Existe alguma alternativa para a composição dos colegiados superiores da Universidade diferente daquela indicada no parágrafo único do Artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que possa constar do Estatuto?”

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Presidente da Comissão

Recib
Livia
17/04/09

Secretaria Executiva

Rua Botucatu, 740 - 4º andar - Vila Clementino São Paulo - SP - 04023-900
Telefone: 11 - 5084 0816 e.mail: reforma@unifesp.br web: www.unifesp.br/reitoral/reforma



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UNIFESP**

Rua Botucatu, 740 – 5º andar - CEP 04023-900 - São Paulo / Brasil
Tel/Fax (55) (11) 5576.4198 – 5576.4199 - 5084.7077 - e-mail: procuradoria.proc@epm.br

Processo: 23089.001446/2009-71

Assunto: constituição de órgãos colegiados – análise do art. 56 da LDB

Parecer: n. 058/AGU/PF/UNIFESP

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se da análise da consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto no que toca à composição dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Indaga-nos o Presidente:

“Existe alguma alternativa para a composição dos colegiados superiores da Universidade diferente daquela indicada no parágrafo único do artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) que possa constar do Estatuto?”

Vejamos o que dispõe o referido artigo.

“Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

“Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”. (grifo nosso)

Referido dispositivo viu-se examinado em nossos estudos sobre autonomia universitária que passamos a transcrever.

O dispositivo afirma que a gestão democrática implica a existência de órgãos colegiados em que se assegure a participação de segmentos da comunidade interna e externa à universidade.

O parágrafo único do art. 56 reserva ao corpo docente, contudo, uma influência preponderante na decisão das questões universitárias em geral. Tal regulação significaria, além da minimização da interferência externa na universidade, uma repercussão institucional das liberdades fundamentais dos docentes (art. 5º, IX e 206, II, da CF) na organização universitária, presumindo a lei uma vinculação entre o exercício desse direito fundamental pelos professores universitários e a realização da autonomia. (*vide in*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UNIFESP**

Rua Botucatu, 740 – 5º andar - CEP 04023-900 - São Paulo / Brasil
Tel/Fax (55) (11) 5576.4198 – 5576.4199 - 5084.7077 - e-mail: procuradoria.proc@epm.br
SAMPAIO, Anita Lapa Borges de, *Autonomia Universitária: um modelo de interpretação e aplicação do art. 207 da Constituição Federal*, Edunb, 1997, Brasília, DF, pp. 166).

Embora a gestão democrática possa não se mostrar compatível com a referida composição, não podemos afastar a aplicação do citado dispositivo, pois a Administração Pública encontra-se vinculada a outro princípio constitucional, o da legalidade. Sobre o tema, citamos os ensinamentos do Professor Alexandre de Moraes.

“O administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba. Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica” (*vide in* MORAES, Alexander, “Direito Constitucional”, Editora Atlas S/A, SP, 2002, p. 311).

Posto isto, em resposta à indagação formulada pela Comissão de Reforma do Estatuto, mantemos o entendimento que, em respeito ao princípio da legalidade mostra-se inviável prever composição diversa daquela fixada no parágrafo único do art. 56 da Lei n. 9.304/1996.

É nosso entendimento que submetemos à consideração superior.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Anita Lapa Borges de Sampaio
Procuradora Federal

De acordo
27.04.2009

Thomas Augusto Ferreira de Almeida
Procurador Federal - PF/UNIFESP
SIAPE nº 1380105